



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **METALFORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, para execução de serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METALFORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.137.130/0001-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 711, Bairro Centro, na cidade de Fazenda Vilanova/RS, CEP: 95875-000, representante legal, Sr. IGOR JEAN CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 040.081.420-02, residente e domiciliado no município de Fazenda Vilanova/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.051/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação nº 031/2026, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Protocolo Administrativo nº 2.051/2026, independentemente de transcrição, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento em caso de eventual divergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para **execução de serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, localizada na Estrada EVP 203, s/nº, junto ao Esporte Clube Guaíba, no Município de Paverama, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes do procedimento.

2.2. A execução compreenderá todos os meios técnicos, materiais e operacionais necessários à completa realização do objeto, incluindo:

- a) mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos, materiais e equipe especializada;
- b) isolamento, sinalização e organização da área de execução, mantendo-se a interdição do espaço durante os serviços;
- c) limpeza, tratamento e recuperação dos componentes metálicos afetados por corrosão e oxidação;
- d) execução de reforços nas pontas ou cabeceiras das tesouras danificadas pela corrosão, inclusive mediante instalação de chapas, perfis, luvas ou elementos metálicos de recobrimento, conforme solução técnica adotada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização;
- e) instalação ou aumento de pilares metálicos de reforço, inclusive nos pontos indicados no orçamento/proposta base e nas extremidades ou oitões da cobertura, quando necessário à solução executiva;
- f) execução de escoramentos, travamentos, reforços com perfis metálicos, soldas, fixações e demais elementos necessários à estabilização e recuperação dos pontos danificados;
- g) fornecimento e instalação de tirantes com cabo de aço 3/8 ou solução técnica equivalente, desde que compatível com a finalidade do reforço e aceita pela fiscalização técnica;
- h) tratamento anticorrosivo e pintura de proteção dos pontos intervencionados, soldados, cortados, reforçados ou recuperados;
- i) utilização de caminhão munck, ferramentas, equipamentos de apoio, mão de obra especializada e montagem qualificada no local;
- j) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos técnicos necessários à execução e fiscalização dos serviços; e
- k) recolhimento e destinação adequada dos resíduos, materiais removidos, embalagens, sobras de tinta, resíduos metálicos e demais materiais decorrentes das atividades executadas pela CONTRATADA, com limpeza final da área.

2.3. A solução executiva deverá observar o escopo mínimo indicado no orçamento/proposta, no Termo de Referência e nas orientações da fiscalização, devendo ser limitada às parcelas indispensáveis à recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica.

2.4. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, transporte, deslocamentos, mobilização, desmobilização, caminhão munck, ferramentas, soldas, fixações, tratamento anticorrosivo, pintura, responsabilidade técnica, emissão de ART, limpeza final,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

destinação de resíduos e demais despesas inerentes aos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por esses componentes.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir e manter regulares os registros, licenças, autorizações e habilitações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de engenharia, estruturas metálicas, soldagem, montagem, trabalho em altura, içamento, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção.

2.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, ambientais e de segurança necessárias à execução, especialmente para prevenção de acidentes, quedas, desprendimento de materiais, falhas de soldagem, projeção de partículas, ruídos, poeira, resíduos, vazamentos, danos à estrutura existente e riscos a trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, edificações, bens públicos e privados e ao entorno da área de intervenção.

2.7. A área da quadra/ginásio deverá permanecer interditada, isolada e sinalizada durante a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA assegurar que o local somente seja liberado após a conclusão das atividades, limpeza final, entrega da documentação técnica exigida e realização das verificações pertinentes pela fiscalização municipal.

2.8. A CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades desenvolvidas, mantendo durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o orçamento/proposta base, com a ART, com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia ou com as condições de segurança aplicáveis, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, regularizações ou refazimentos tecnicamente cabíveis, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

2.10. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem que esse acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela correta execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

2.11. A presente contratação não abrange ampliações, melhorias não indispensáveis, fechamento lateral do ginásio, reforma integral da edificação, recuperação geral do piso, adequações elétricas, melhorias de drenagem ou outras intervenções que não estejam diretamente relacionadas ao atendimento da situação emergencial constatada na cobertura metálica.

2.12. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução integral do serviço contratado, observado o valor total ajustado, o escopo mínimo indicado nos documentos do processo e as condições de fiscalização e recebimento estabelecidas neste Contrato.

2.13. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a proposta aceita e os demais documentos que compõem o procedimento de contratação, aos quais as partes ficam vinculadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, o Município pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.1.1. O valor contratado corresponde a 01 serviço completo de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, incluindo materiais, mão de obra, montagem, equipamentos, içamento, soldas, pintura, responsabilidade técnica, ART, limpeza final e demais providências necessárias à execução.

3.1.2. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme previsto no Termo de Referência, mediante medições ou atestos parciais dos serviços efetivamente executados, observada a compatibilidade entre a parcela executada, o orçamento/proposta base, a fiscalização municipal e o limite global contratado.

3.1.3. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais metálicos, perfis, chapas, cabos, tirantes, soldas, fixações, tintas, fundos anticorrosivos, equipamentos, ferramentas, caminhão munck, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, deslocamentos, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, emissão de ART, limpeza final, destinação de resíduos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional por tais componentes.

3.1.4. Para fins de fiscalização, medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatório, registro fotográfico ou descrição dos serviços executados, contendo, no mínimo, indicação das áreas intervencionadas, reforços instalados, pontos tratados, materiais empregados, soldas e fixações executadas, pintura aplicada e demais informações necessárias à verificação da conformidade do objeto.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 20 de agosto de 2026.

3.2.1. Caso a execução contratual, excepcionalmente, ultrapasse o período de 12 (doze) meses sem culpa da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

3.2.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data em que deveria ter ocorrido o pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

3.3. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e as condições previstas no Termo de Referência, ficando cada pagamento condicionado à medição ou atesto da etapa correspondente, ao recebimento provisório da parcela executada, à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e à regular liquidação da despesa.

3.3.1. O recebimento provisório de cada parcela ou etapa será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da execução correspondente, da documentação técnica pertinente, dos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

registros apresentados, da conformidade dos serviços e das condições aparentes de segurança, qualidade e adequação.

3.3.2. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão integral do objeto, por servidor ou responsável técnico indicado pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório final, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da garantia dos serviços e das responsabilidades legais, civis, técnicas e profissionais aplicáveis.

3.3.3. Havendo pendências ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório da parcela, o recebimento definitivo ou o pagamento correspondente, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo aplicável até a comunicação e verificação da respectiva correção.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura de cada parcela será atestada após a verificação de sua correspondência com os serviços efetivamente executados, medidos ou atestados e recebidos pela fiscalização, seguindo-se a regular liquidação da despesa.

3.5. Regularmente liquidada a despesa, o pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas financeiras aplicáveis.

3.6. Quando a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação necessária ao processamento da despesa apresentar erro, divergência ou omissão que impeça o atesto ou a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover sua regularização, ficando suspenso o respectivo prazo enquanto perdurar a pendência que lhe seja imputável.

3.7. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive ISSQN e Imposto de Renda, quando incidentes, observadas a legislação vigente, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura as informações tributárias necessárias à correta realização das retenções, inclusive alíquota, hipótese de não incidência ou regime tributário aplicável, quando pertinente.

3.8. Não haverá pagamento antecipado por mobilização, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos, deslocamentos, emissão de ART ou realização de atividades preparatórias, estando tais custos compreendidos no preço global contratado. Os pagamentos parcelados somente serão admitidos em relação a serviços efetivamente executados, medidos ou atestados e recebidos pela fiscalização.

3.9. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou valor dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser regularmente liquidada e paga, permanecendo somente a parcela controvertida sujeita à apuração, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. O recebimento, a liquidação e o pagamento não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem impedirão a Administração de exigir a correção de irregularidades, desconformidades, vícios, falhas ou danos cuja responsabilidade lhe seja imputável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.11. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida alteração informal do objeto, do preço global, do escopo ou das demais condições contratadas.

3.12. A Administração somente autorizará a execução de serviços mediante existência de crédito orçamentário suficiente e emissão dos documentos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O prazo para execução integral dos serviços será de **até 60 (sessenta) dias**, contado da assinatura do Contrato, período no qual deverão ser realizadas todas as atividades necessárias à conclusão do objeto, observadas as condições técnicas, operacionais, ambientais, climáticas e de segurança aplicáveis.

4.1.1. O presente Contrato terá prazo de **vigência de 150 (cento e cinquenta) dias**, contado de sua assinatura, abrangendo o período destinado à execução dos serviços, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento das parcelas devidas, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, da garantia dos serviços e das obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução contratual.

4.1.2. A execução material dos serviços ficará condicionada à eficácia do Contrato e à existência das condições técnicas, operacionais, climáticas, orçamentárias e administrativas necessárias à realização das atividades, podendo ser precedida de reunião de alinhamento e emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração.

4.1.3. Previamente ao início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, bem como indicar o responsável técnico, o preposto, a equipe mobilizada e, quando solicitado pela fiscalização, as informações técnicas complementares necessárias ao acompanhamento da solução executiva.

4.2. Os serviços serão executados na quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, localizada na Estrada EVP 203, s/nº, junto ao Esporte Clube Guaíba, no Município de Paverama, em datas e horários ajustados com a fiscalização, preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade técnica previamente autorizada pela Administração Municipal.

4.2.1. A área deverá permanecer interditada, isolada e sinalizada durante a execução dos serviços, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas ao local de intervenção até a conclusão dos trabalhos, limpeza final e posterior avaliação pela fiscalização municipal.

4.3. Os serviços poderão ser suspensos ou reprogramados quando condições climáticas, operacionais ou de segurança impedirem sua adequada execução, especialmente em situações de chuva, vento intenso, umidade excessiva, instabilidade climática, risco no içamento de materiais, comprometimento da qualidade da soldagem, do tratamento anticorrosivo ou da pintura, devendo a ocorrência ser comunicada e registrada no processo administrativo.

4.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do inadimplemento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.5. Não será exigida garantia contratual de execução. Todavia, a CONTRATADA deverá prestar **garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços executados**, abrangendo materiais empregados, reforços instalados, soldas, fixações, ligações metálicas, tratamento anticorrosivo, pintura de proteção e demais intervenções realizadas no âmbito da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis, técnicas e profissionais aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, regularizar ou refazer, quando técnica e materialmente cabível, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta aceita, com a ART, com as especificações contratuais, com as normas técnicas ou com as condições de segurança aplicáveis, sem ônus adicional ao Município.

4.7. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Município.

4.8. Quando houver impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, inclusive quando decorrente de atraso na disponibilização, pela CONTRATANTE, das condições necessárias à execução, os prazos serão prorrogados pelo período correspondente, mediante registro e justificativa das circunstâncias que deram causa ao impedimento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência contratual, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração e registro da causa da não conclusão, sem prejuízo da constituição em mora e das demais providências cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA. A realização de pagamentos parcelados por etapas efetivamente executadas, recebidas provisoriamente, atestadas e liquidadas não altera a natureza global do objeto nem afasta a necessidade de conclusão integral dos serviços para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, a ART e demais documentos integrantes da contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, caminhão munck, mão de obra especializada, mobilização, desmobilização, limpeza final, destinação de resíduos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

5.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cabendo à CONTRATADA manter, durante a execução, profissionais habilitados e qualificados



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

para os serviços de estrutura metálica, soldagem, montagem, içamento, tratamento anticorrosivo e pintura.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir e manter regulares os registros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas à execução de serviços de engenharia, fabricação ou montagem de estruturas metálicas, trabalho em altura, operação de equipamentos e demais atividades necessárias ao objeto, quando aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, adotando, antes, durante e após a execução, todas as providências necessárias à proteção de seus empregados, servidores municipais, terceiros, equipamentos, edificações, bens públicos e privados e do entorno da área de execução.

5.6. A área da quadra/ginásio deverá permanecer interditada, isolada e sinalizada durante a execução, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas técnicas necessárias ao controle de acesso, à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e terceiros, especialmente durante atividades em altura, soldagem, içamento e montagem de componentes metálicos.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos decorrentes da execução, especialmente quanto à geração de partículas de ferrugem, poeira metálica, resíduos de tinta, fumos de solda, ruídos, embalagens, materiais contaminados, sobras de produtos químicos, tintas, solventes, resíduos metálicos e demais materiais resultantes de sua atuação.

5.8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não sendo transferida à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A fiscalização poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição de empregado, preposto ou profissional cuja atuação comprometa a segurança, a regularidade ou o adequado desenvolvimento dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição em prazo compatível com a situação.

5.10.1. Quando a substituição envolver profissional utilizado para comprovação da qualificação técnico-profissional da CONTRATADA, o substituto deverá possuir habilitação, atribuições e experiência compatíveis e equivalentes ou superiores às do profissional substituído, ficando sua atuação condicionada à prévia comprovação documental e aceitação pela CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, regularizar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando técnica e materialmente cabível, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.12. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes formalmente designados:

a) Gestores:

- Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e
- Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, respondendo pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Relações Institucionais.

b) Fiscais:

- Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e
- Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil.

5.12.1. Considerando a natureza especializada do objeto, a fiscalização técnica deverá contar com acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado para análise dos aspectos relacionados à engenharia, à recuperação e reforço da estrutura metálica, à ART, aos materiais empregados, às soldas, fixações, tratamento anticorrosivo, pintura e demais documentos técnicos da execução, sem transferência das atribuições dos agentes formalmente designados.

5.13. A fiscalização acompanhará a execução, os serviços efetivamente realizados, as etapas ou parcelas executadas, a documentação técnica apresentada, o cumprimento dos prazos, as condições de segurança, a limpeza final, a garantia e as demais obrigações contratuais, podendo realizar medições ou atestos parciais para fins de pagamento, bem como determinar a interrupção das atividades sempre que forem constatadas condições incompatíveis com a execução segura ou regular dos serviços.

5.14. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não substituirão a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais, nem implicarão assunção, pelo Município, da responsabilidade pela solução executiva, qualidade dos materiais, métodos de soldagem, fixações, reforços, tratamento anticorrosivo, pintura ou demais atos próprios da execução contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta aceita e demais documentos integrantes da contratação;
- b) disponibilizar à CONTRATADA o acesso à quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, localizada na Estrada EVP 203, s/nº, Paverama/RS, indicando a área ou frente de intervenção onde deverão ser executados os serviços;
- c) disponibilizar as informações e os documentos relativos ao imóvel e à cobertura metálica que sejam necessários ao planejamento e à execução dos serviços e que estejam sob responsabilidade do Município;
- d) emitir a Ordem de Serviço ou autorização equivalente após a formalização do Contrato e quando estiverem reunidas as condições administrativas necessárias ao início da execução;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições contratadas, sem interferir nas atribuições e responsabilidades técnicas próprias da CONTRATADA e de seu responsável técnico;
- f) manter, no âmbito de suas atribuições, a interdição preventiva do espaço enquanto persistirem os riscos e enquanto não houver liberação formal pela Administração, adotando as providências necessárias ao controle de acesso, quando cabíveis;
- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, exigindo sua correção, regularização ou refazimento, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional ao Município;
- h) determinar a interrupção dos serviços quando forem constatadas condições que possam comprometer a segurança, a regularidade da execução ou o atendimento das condições contratuais, até que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;
- i) proceder ao acompanhamento, medição, atesto e recebimento provisório das parcelas ou etapas efetivamente executadas, quando cabível, bem como ao recebimento definitivo do objeto após a conclusão integral dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela ou etapa regularmente executada, medida ou atestada e recebida provisoriamente, inclusive quanto à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade ou valor da execução, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às parcelas ou etapas regularmente executadas, recebidas, atestadas e liquidadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, observado o limite global contratado.
- l) aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, mediante regular processo administrativo;
- m) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto;
- n) decidir os requerimentos administrativos apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando cabível; e
- o) prestar as informações e os esclarecimentos que estiverem sob sua responsabilidade e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, operacional, civil, trabalhista, ambiental ou administrativa da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela atuação de seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros e pela observância das normas aplicáveis.

6.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, aos seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros por ela mobilizados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e custos inerentes à execução do objeto, competindo-lhe, especialmente:

- a) executar os serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, de acordo com as condições contratadas, a proposta aceita, a ART, as orientações da fiscalização e as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- b) indicar preposto ou representante para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando sua disponibilidade sempre que necessária;
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato ou pela autoridade competente, desde que compatíveis com as condições contratadas;
- d) disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais metálicos, perfis, chapas, cabos, tirantes, soldas, fixações, tintas, fundos anticorrosivos, acessórios e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;
- e) manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, providenciando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução contratada;
- f) apresentar, quando solicitado, detalhamento das intervenções, especificação dos materiais, indicação dos métodos de execução, tratamento anticorrosivo, pintura, soldas, fixações e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento dos serviços;
- g) apresentar, antes do início das atividades a que se referirem, a ART e demais registros, certificados, autorizações e documentos legalmente exigíveis sob sua responsabilidade;
- h) utilizar materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as condições de exposição externa e adequados à finalidade estrutural e de proteção pretendida;
- i) assegurar que os serviços de estrutura metálica, soldagem, montagem, içamento, tratamento anticorrosivo, pintura e trabalho em altura sejam executados e supervisionados por profissionais devidamente qualificados, observadas as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis;
- j) programar previamente com a fiscalização as etapas de execução, os horários de trabalho, a mobilização de equipamentos, o içamento de materiais, a montagem, a pintura e as demais atividades necessárias;
- k) promover adequado isolamento, sinalização e controle de acesso à área de intervenção, adotando todas as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, edificações e demais bens existentes no entorno;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- l) suspender imediatamente qualquer atividade quando forem identificadas condições incompatíveis com a execução segura dos serviços, bem como quando assim determinado pela fiscalização ou pelo responsável técnico, retomando-a somente após a regularização da situação;
- m) limitar a execução às parcelas indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, não realizando ampliações, melhorias não autorizadas ou serviços não relacionados diretamente à recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica;
- n) adotar medidas adequadas para prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da execução, especialmente quanto a trabalho em altura, soldagem, içamento de materiais, manuseio de tintas e produtos químicos, ruídos, poeira, resíduos e circulação de pessoas e equipamentos;
- o) utilizar equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, prevenindo vazamentos de combustíveis, lubrificantes, tintas, solventes ou outras substâncias potencialmente contaminantes;
- p) recolher e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de tinta, fundos anticorrosivos, solventes, resíduos metálicos, materiais contaminados, EPIs descartáveis e demais materiais resultantes de sua atuação, não sendo admitido seu abandono no local ou nas áreas adjacentes;
- q) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, ocorrência anormal, falha de execução, situação de risco ou circunstância capaz de afetar a segurança, o prazo ou a regular execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos e registros pertinentes;
- r) após a conclusão dos serviços, realizar as verificações técnicas necessárias, promover a limpeza final e somente considerar encerrada a execução após entrega do local em condições adequadas para vistoria pela Administração;
- s) permitir e prestar o suporte necessário ao acompanhamento, às inspeções, às medições e aos atestos parciais ou finais realizados pela fiscalização, inclusive fornecendo registros, fotos e documentos relacionados à execução, ao recebimento e ao pagamento das parcelas, sem que essa fiscalização reduza ou transfira a responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- t) reparar, corrigir, regularizar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, a ART ou as normas aplicáveis, quando tecnicamente possível e cabível, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, sem que o acompanhamento ou a fiscalização municipal exclua ou reduza essa responsabilidade;
- v) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;
- w) observar a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- x) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) observar, durante a execução, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada;
- z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- aa) não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pela parcela principal correspondente à recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica, admitida somente a participação de terceiros em atividades acessórias previamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do Contrato e do Termo de Referência;
- ab) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;
- ac) guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- ad) assumir eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos materiais, equipamentos, mobilização, mão de obra, soldas, fixações, tratamento anticorrosivo, pintura e demais recursos necessários à execução regular do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- ae) retirar, após a conclusão dos serviços ou de cada etapa, quando aplicável, seus equipamentos, materiais, ferramentas, resíduos e sobras, deixando a área correspondente limpa, desobstruída e em condições adequadas para vistoria, atesto, recebimento e continuidade da execução; e
- af) manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e fornecer os documentos, registros e demais informações necessárias à fiscalização, medição, atesto, recebimento, pagamento das parcelas e encerramento da execução.

7.2. A definição da solução executiva, dos materiais, reforços, soldas, fixações, tirantes, pilares, perfis, luvas ou demais elementos metálicos necessários à recuperação da estrutura deverá observar o orçamento/proposta base, o Termo de Referência, a ART, as condições efetivamente verificadas no local e as orientações da fiscalização técnica.

7.3. Os pontos soldados, cortados, reforçados, substituídos ou expostos durante a execução deverão receber tratamento adequado, de modo a evitar corrosão precoce e garantir a durabilidade da intervenção, respondendo a CONTRATADA por falhas de aderência, desprendimento, corrosão precoce, solda defeituosa, fixação inadequada ou inconformidade relacionada à execução.

7.4. A garantia dos serviços abrangerá exclusivamente o escopo efetivamente executado pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade quando se verificar que vício, falha, dano



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ou agravamento decorreu de inadequação da solução adotada, erro de execução, material inadequado, soldagem deficiente, fixação incorreta, tratamento insuficiente, pintura inadequada ou descumprimento das condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da garantia dos serviços prevista no item 4.5 deste Contrato e das responsabilidades legais, civis, técnicas e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa à inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que apurados e ressarcidos eventuais prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento das parcelas ou serviços corretamente executados, regularmente medidos, atestados, recebidos e liquidados, observadas as retenções, glosas e compensações cabíveis.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14312 / Projeto: 2020 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 57.610,56
Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 14309 / Projeto: 2020 / Classificação: 3.3.3.90.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 62.043,55

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da parcela principal correspondente à recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica.

13.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a participação de terceiros em atividades meramente acessórias ou auxiliares, desde que isso não implique transferência da responsabilidade técnica ou contratual assumida pela CONTRATADA.

13.3. Quando a atividade acessória estiver sujeita a registro, licença, autorização ou habilitação específica, o terceiro deverá comprovar previamente o atendimento das respectivas exigências.

13.4. Não caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, perfis metálicos, tintas, fundos anticorrosivos, soldas, parafusos, fixações e demais insumos junto a fornecedores regularmente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidos, nem a locação de máquinas, veículos ou equipamentos, desde que tais situações não impliquem transferência da responsabilidade técnica ou operacional pelo objeto.

13.5. A participação de terceiros não estabelecerá vínculo contratual entre estes e o Município, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.319/2024 e as demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.5. A presente contratação direta possui natureza emergencial e deverá permanecer limitada às parcelas indispensáveis ao atendimento da situação de risco identificada, vedada a ampliação do escopo para melhorias, ampliações ou intervenções não relacionadas diretamente à recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica.

17.6. A execução dos serviços ora contratados não impede eventual apuração técnica, administrativa ou jurídica quanto à origem dos danos ou eventual responsabilidade de terceiros pela deterioração constatada, inclusive em relação à execução original da obra, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à preservação da segurança dos usuários e do patrimônio público municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 10 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
METALFORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
IGOR JEAN CARDOSO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____._____._____ - ____

CPF N° _____._____._____ - ____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 2.051/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, localizada junto ao Esporte Clube Guaíba, no Município de Paverama.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o objeto e estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada na execução de serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, localizada na Estrada EVP 203, no Município de Paverama.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, mobilização, desmobilização, execução dos reforços metálicos, soldas, pintura, tratamento anticorrosivo, içamento, limpeza final, destinação dos resíduos gerados e demais providências necessárias à completa execução do objeto.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço especial de engenharia, considerando que sua execução envolve intervenção em estrutura metálica existente, recuperação e reforço de componentes estruturais, soldagem, instalação de elementos metálicos de reforço, tratamento anticorrosivo, pintura de proteção, trabalho em altura, utilização de equipamentos de içamento e responsabilidade técnica profissional, não se enquadrando como simples manutenção ordinária ou serviço comum padronizável.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço completo de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica, ART, soldas, pintura, içamento, limpeza final, destinação de resíduos e demais providências necessárias à execução integral do objeto.	Serviço	1

1.5. Para fins de caracterização do escopo mínimo, a execução deverá compreender, conforme orçamento/proposta base, ETP, parecer técnico e condições estabelecidas neste Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) recuperação e reforço nas pontas das tesouras danificadas pela corrosão;
- b) instalação ou aumento de pilares metálicos de reforço, inclusive acima dos pilares existentes, quando tecnicamente necessário;
- c) escoramento e reforço nos pilares das cabeceiras, com utilização de perfis metálicos entre a primeira e a segunda tesoura;
- d) instalação de tirantes com cabo de aço 3/8 ou solução técnica equivalente previamente aceita pela fiscalização;
- e) instalação de perfil metálico formando luva ou elemento de reforço para recobrimento dos perfis danificados;
- f) reforço dos perfis comprometidos com elementos metálicos compatíveis com a finalidade estrutural da intervenção;
- g) instalação de pilares metálicos fixados nos oitões, conforme necessidade técnica verificada no local;
- h) execução de soldas, fixações, ajustes, reforços e demais serviços necessários à recuperação estrutural;
- i) limpeza dos pontos afetados por corrosão, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção dos locais intervencionados;
- j) utilização de caminhão munck, ferramentas e demais equipamentos necessários ao içamento, movimentação, montagem e execução dos serviços;
- k) fornecimento de mão de obra e montagem qualificada no local;
- l) apresentação de ART e demais documentos técnicos necessários à execução e ao recebimento dos serviços.

1.6. A descrição constante do item anterior não afasta a necessidade de a contratada, previamente ao início da execução, apresentar ou complementar informações técnicas suficientes à fiscalização, especialmente quanto aos materiais, perfis, soldas, fixações, pontos de intervenção, metodologia de execução, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção, desde que preservado o escopo contratado e vedada ampliação indevida do objeto emergencial.

1.7. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais metálicos, cabos, perfis, soldas, tintas, fundos anticorrosivos, equipamentos, ferramentas, caminhão munck, transporte, deslocamentos, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, ART, limpeza final, destinação de resíduos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

1.8. Não será admitida cobrança adicional por materiais, equipamentos, ferramentas, soldas, fixações, tratamento anticorrosivo, pintura, içamento, deslocamentos ou qualquer outro insumo ou providência necessária à execução regular do objeto contratado, salvo alteração formal do escopo, devidamente justificada pela fiscalização técnica, autorizada pela autoridade competente e limitada às hipóteses legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.9. O objeto será contratado como item único, pelo critério de menor preço global, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de concentração da responsabilidade técnica, operacional e contratual em uma única empresa.

1.10. Não será admitida a contratação separada das atividades de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção, uma vez que tais etapas constituem intervenção técnica integrada sobre a mesma estrutura metálica e devem observar unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre materiais, método executivo e garantia dos serviços.

1.11. O prazo para execução integral do objeto será de até 60 dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo mobilização, complementação de informações técnicas, fornecimento de materiais, fabricação ou preparação dos elementos metálicos, execução dos reforços, soldas, tratamento anticorrosivo, pintura, limpeza final, entrega da documentação técnica e comunicação formal de conclusão dos serviços.

1.12. O Contrato Administrativo terá vigência de 150 dias, contados de sua assinatura, abrangendo o período necessário à sua eficácia, emissão da Ordem de Serviço, execução integral do objeto, recebimento provisório, saneamento de eventuais pendências, recebimento definitivo e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

1.13. Quando houver impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à contratada, especialmente por condições climáticas adversas, impossibilidade de execução segura, necessidade de ajuste técnico ou impedimento de acesso ao local, o cronograma poderá ser reprogramado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias, manifestação da fiscalização e observância das disposições legais aplicáveis.

1.14. Por se tratar de contratação direta fundada em situação emergencial, a execução deverá permanecer limitada às parcelas estritamente necessárias à eliminação do risco identificado e à recuperação das condições mínimas de segurança, estabilidade e durabilidade da cobertura metálica, não abrangendo ampliações, melhorias, fechamento lateral do ginásio, reforma integral da edificação ou outras intervenções não diretamente relacionadas ao atendimento da emergência.

1.15. O presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o parecer técnico, os registros fotográficos, a proposta aceita, a ART, o Contrato Administrativo, a Ordem de Serviço e os demais documentos integrantes do processo deverão ser interpretados conjuntamente.

1.16. Eventual divergência ou situação técnica não prevista deverá ser submetida previamente à fiscalização e, quando necessário, ao responsável técnico da contratada, não sendo admitida alteração unilateral do escopo, da metodologia, dos materiais principais, do prazo ou das condições de segurança estabelecidas para execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. FUNDAMENTOS DE FATO:

2.1.1. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrantes do processo, nos quais foram caracterizadas a necessidade administrativa, a situação emergencial identificada, as alternativas avaliadas, os requisitos técnicos e a solução considerada adequada ao atendimento da demanda.

2.1.2. A necessidade decorre da constatação de deterioração relevante em componentes metálicos da cobertura da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, especialmente nas regiões de ligação entre elementos estruturais, com presença de corrosão avançada, oxidação generalizada, perda de seção dos perfis metálicos e deterioração de chapas de ligação.

2.1.3. O espaço corresponde à quadra poliesportiva coberta construída pelo Município de Paverama na localidade de Cidade Baixa/Guaíba, com área aproximada de 1.002,27 m², de propriedade municipal, composta por estrutura metálica e concreto, executada com estrutura metálica em arco, treliças, terças metálicas e telhas metálicas leves.

2.1.4. A obra original foi executada no âmbito do Edital de Tomada de Preços nº 004/2019 e do Contrato nº 025/2019, firmado com a empresa Benefatto Pré Fabricados Ltda. EPP, tendo sido iniciada em 02 de agosto de 2019 e concluída em 27 de agosto de 2020, data em que houve o recebimento provisório da obra pelo Município.

2.1.5. O parecer técnico juntado ao processo apontou que a permanência da condição de corrosão, caso não tratada em tempo hábil, tende a evoluir progressivamente, podendo comprometer a capacidade resistente dos elementos estruturais, aumentar significativamente os custos futuros de recuperação e, em situações extremas, resultar em colapso parcial ou total da estrutura.

2.1.6. Diante desse cenário, a Administração Municipal adotou medida preventiva de interdição do espaço, vedando sua utilização até a realização dos reparos necessários e posterior liberação formal, mediante avaliação técnica que ateste condições adequadas de segurança.

2.1.7. A contratação pretendida busca preservar o patrimônio público municipal, proteger a segurança da população, evitar o agravamento da deterioração estrutural e restabelecer, após a execução dos serviços, as condições mínimas de estabilidade e segurança necessárias à futura utilização do espaço pela comunidade.

2.1.8. A execução dos serviços pretendidos não impede eventual apuração técnica, administrativa ou jurídica acerca da origem dos danos, tampouco afasta eventual responsabilidade de terceiros, caso verificada. Todavia, a necessidade de preservação da segurança dos usuários e do patrimônio público impõe à Administração o dever de agir de forma imediata, não sendo razoável condicionar a recuperação emergencial da estrutura à prévia conclusão de eventuais medidas apuratórias.

2.2. FUNDAMENTOS DE DIREITO:

2.2.1. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento da contratação, à contratação direta, à elaboração do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Termo de Referência, à adequada definição do objeto, à justificativa de preços, à comprovação de habilitação, à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto e às responsabilidades da contratada.

2.2.2. O objeto caracteriza-se como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que envolve atividade técnica especializada, responsabilidade profissional, intervenção em estrutura metálica existente, execução de reforços, soldagem, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção.

2.2.3. O procedimento sugerido é a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência de atendimento de situação que pode comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares. A contratação emergencial deve limitar-se aos bens e parcelas de obras ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas que possam ser concluídas no prazo legal.

2.2.4. A instrução da contratação direta deverá observar, no que couber, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a caracterização da situação, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.2.5. A contratação não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a necessidade decorre de situação emergencial superveniente, identificada no curso do exercício, após constatação técnica de deterioração em componentes estruturais da cobertura metálica e consequente interdição preventiva do espaço.

2.2.6. A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a possibilidade de prosseguimento da contratação, desde que a necessidade superveniente esteja devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e alinhada ao interesse público, especialmente em razão da urgência, da segurança dos usuários e da preservação do patrimônio público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços emergenciais de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da localidade de Cidade Baixa/Guaíba, compreendendo todos os meios técnicos e operacionais necessários à mitigação do risco identificado.

3.2. A execução abrangerá o reconhecimento das condições do local, mobilização da equipe e dos equipamentos, apresentação da ART, complementação de informações técnicas quando solicitada pela fiscalização, fornecimento e preparação dos materiais, execução dos reforços metálicos, instalação de tirantes ou elementos de travamento, soldagem, fixações, tratamento dos pontos afetados por corrosão, pintura de proteção, limpeza final e entrega do objeto para vistoria e recebimento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. A solução deverá resultar na recuperação dos pontos comprometidos da estrutura metálica, no reforço das ligações e elementos afetados, na proteção dos componentes tratados contra corrosão precoce e na recomposição das condições mínimas de segurança, estabilidade e durabilidade necessárias à futura liberação formal do espaço pela Administração.

3.4. A contratação não tem por finalidade executar reforma integral da quadra/ginásio, ampliação da edificação, fechamento lateral, substituição total da cobertura, melhorias estéticas autônomas, reforma de piso, iluminação, drenagem, calhas, condutores ou outras intervenções que não estejam diretamente vinculadas à situação emergencial identificada, salvo se tecnicamente indispensáveis à execução dos reparos contratados e formalmente autorizadas.

3.5. O ciclo de execução encerra-se com a conclusão dos serviços, retirada dos equipamentos, limpeza final da área, entrega da ART e demais documentos exigidos, verificação técnica pela fiscalização, recebimento provisório, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia contratual e das responsabilidades legais que subsistirem.

3.6. Por se tratar de serviço executado por escopo, não haverá manutenção continuada ou assistência técnica permanente após sua conclusão. Todavia, a contratada permanecerá responsável pela garantia dos serviços executados e pela correção de vícios, falhas ou inconformidades relacionadas à execução, aos materiais empregados ou à solução técnica adotada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A execução deverá observar as condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de recuperação e reforço de estruturas metálicas, soldagem, instalação de componentes metálicos, tratamento anticorrosivo, pintura de proteção, trabalho em altura e operação de equipamentos de içamento.

4.2. A contratada deverá atuar em ramo compatível com o objeto, especialmente em serviços de estruturas metálicas, recuperação ou reforço estrutural, soldagem, montagem metálica, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção, devendo possuir capacidade técnica, operacional e legal para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, previamente ao início da execução.

4.4. A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços ou quando solicitado pela fiscalização, as informações técnicas necessárias à adequada caracterização da solução executiva, incluindo detalhamento dos pontos de intervenção, materiais, perfis metálicos, tirantes ou cabos, soldas, fixações, metodologia de execução, tratamento anticorrosivo e pintura.

4.5. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, profissionais e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidade e condições compatíveis com o serviço, não sendo admitida transferência ao Município de custos ou providências inerentes à solução contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as condições de exposição externa e adequados à finalidade estrutural e de proteção pretendida, podendo a fiscalização impugnar materiais, insumos ou componentes que não atendam às especificações técnicas, às boas práticas de engenharia ou às condições mínimas de segurança, durabilidade e desempenho.

4.7. O tratamento anticorrosivo deverá contemplar limpeza e preparação adequada das superfícies, remoção de oxidação, tratamento dos pontos soldados, cortados ou expostos, aplicação de fundo anticorrosivo ou primer compatível e pintura de proteção, observadas as orientações do fabricante dos produtos e as boas práticas aplicáveis.

4.8. A contratada deverá informar a metodologia de limpeza e preparação das superfícies, como escovamento mecânico, lixamento, jateamento ou outro procedimento adequado, bem como o tipo de fundo anticorrosivo ou primer, número de demãos, pintura de acabamento, forma de aplicação e prazo de garantia.

4.9. A execução deverá limitar-se à área da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal e aos elementos necessários à eliminação da situação de risco, sendo vedadas intervenções fora do escopo contratado ou alterações que ampliem indevidamente o objeto emergencial.

4.10. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica no local para conhecimento das condições da estrutura, acesso, altura, interferências, disponibilidade de energia elétrica e demais circunstâncias ostensivamente verificáveis. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriormente alegação de desconhecimento das condições locais, desde que admitida a apresentação de declaração formal de conhecimento da execução.

4.11. A contratada deverá preservar a edificação, o entorno, os bens públicos e eventuais bens de terceiros existentes no local, respondendo pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, promovendo, às suas expensas, os reparos ou ressarcimentos cabíveis, sem que a fiscalização municipal exclua ou reduza essa responsabilidade.

4.12. A área da quadra/ginásio deverá permanecer interditada, isolada e sinalizada durante a execução dos serviços, com restrição de acesso a pessoas não autorizadas, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à segurança do canteiro, à proteção dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

4.13. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, soldagem, ferramentas elétricas, içamento de cargas, utilização de caminhão munck, movimentação de materiais e montagem de estruturas metálicas.

4.14. Será obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando cabível, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sem prejuízo da adoção de medidas de prevenção de acidentes, isolamento da área, sinalização e controle de acesso.

4.15. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com a ART, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização deverão ser corrigidos, regularizados ou refeitos pela contratada, quando



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

tecnicamente cabível, sem ônus adicional ao Município, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente admitido pela legislação, ao qual se vinculam este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o parecer técnico, a proposta aceita, a ART, a Ordem de Serviço e os demais documentos integrantes do procedimento.

5.2. O início da execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Administração, após formalização da contratação, comprovação das condições de habilitação, apresentação da ART e realização de reunião de alinhamento, quando necessária.

5.3. Os serviços serão executados na quadra/ginásio municipal localizada na Estrada EVP 203, localidade de Cidade Baixa/Guaíba, Município de Paverama/RS, junto ao Esporte Clube Guaíba.

5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar o reconhecimento das condições efetivamente existentes no local, organizar a mobilização dos equipamentos, materiais e profissionais necessários e alinhar com a fiscalização as condições de acesso, isolamento, sinalização, segurança, disponibilidade de energia elétrica e cronograma de execução.

5.5. A execução deverá ocorrer em sequência tecnicamente adequada, compreendendo, no mínimo, mobilização, isolamento da área, preparação do local, complementação de informações técnicas, fornecimento e preparação dos materiais, execução dos reforços metálicos, soldas e fixações, instalação de tirantes ou cabos de travamento, tratamento dos pontos afetados por corrosão, pintura de proteção, limpeza final, retirada de resíduos e comunicação formal de conclusão dos serviços.

5.6. A contratada deverá executar o reforço nas pontas das tesouras danificadas pela corrosão, utilizando solução técnica compatível com o estado da estrutura, com os materiais indicados na proposta e com as orientações da fiscalização técnica.

5.7. A contratada deverá executar os pilares metálicos, escoramentos, perfis metálicos de reforço, luvas ou elementos de recobrimento dos perfis danificados, soldas, fixações e demais componentes necessários à recuperação da cobertura, conforme proposta aceita e condições verificadas no local.

5.8. Os tirantes ou elementos de travamento deverão ser instalados com materiais compatíveis com a solução técnica adotada, observando-se a proposta aceita, a ART e as orientações da fiscalização, de modo a contribuir para o reforço e estabilidade da estrutura intervencionada.

5.9. Os pontos soldados, cortados, lixados, expostos ou tratados deverão receber proteção anticorrosiva e pintura de acabamento, a fim de reduzir o risco de corrosão precoce e assegurar maior durabilidade à intervenção.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.10. A contratada deverá utilizar caminhão munck, ferramentas e demais equipamentos necessários à movimentação, içamento e montagem dos elementos metálicos, assumindo integral responsabilidade pela operação segura desses equipamentos.
- 5.11. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade técnica previamente autorizada pela Administração Municipal.
- 5.12. Os serviços deverão ser interrompidos ou reprogramados quando condições climáticas, operacionais ou de segurança impedirem sua execução adequada, especialmente em situações de chuva, vento intenso, umidade excessiva, instabilidade climática, risco ao trabalho em altura, prejuízo à soldagem, comprometimento da aderência do tratamento anticorrosivo ou da pintura, ou qualquer outra circunstância que inviabilize temporariamente a execução segura.
- 5.13. As ocorrências que possam repercutir no prazo contratual deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização e devidamente registradas no processo administrativo.
- 5.14. Concluídos os serviços, a contratada deverá retirar seus equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes, embalagens e resíduos, promover a limpeza final da área, entregar a documentação exigida e comunicar formalmente a conclusão dos serviços à fiscalização.
- 5.15. O encerramento material da execução ocorrerá após a conclusão do escopo contratado, a verificação dos serviços pela fiscalização, a correção de eventuais desconformidades e a emissão do recebimento provisório, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao recebimento e ao pagamento.
- 5.16. A futura liberação do espaço para uso dependerá de avaliação técnica e manifestação formal da Administração Municipal, não cabendo à contratada autorizar, recomendar ou permitir a utilização da quadra/ginásio sem prévia liberação do Município.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução da parcela principal correspondente à recuperação, reforço estrutural, soldagem, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica.
- 6.2. Poderá ser admitida, mediante prévia anuência da Administração, a participação de terceiros em atividades acessórias ou auxiliares que não constituam o núcleo do objeto, tais como transporte, locação de equipamentos, apoio operacional ou fornecimento de insumos, desde que não haja prejuízo à segurança, à qualidade, aos prazos, à garantia ou às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3. Quando a atividade acessória estiver sujeita a registro, licença, autorização ou habilitação específica, o terceiro deverá comprovar previamente o atendimento das exigências legais correspondentes, permanecendo vedada qualquer atuação irregular.
- 6.4. Não caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, perfis metálicos, cabos, tintas, insumos, ferramentas ou a locação de máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução, desde que tais situações não impliquem transferência da responsabilidade contratual ou técnica assumida pela contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. A eventual autorização para participação de terceiro não estabelecerá vínculo contratual entre este e o Município, nem reduzirá a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela correta execução do objeto, pelos profissionais e terceiros mobilizados, pela observância das normas aplicáveis e pelos danos decorrentes de sua atuação.

7. DA GARANTIA:

7.1. Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da mesma Lei, considerando o valor, o prazo e a natureza da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e contratuais da contratada.

7.2. A contratada deverá prestar garantia mínima de 3 meses sobre os serviços executados, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, soldas, fixações, reforços instalados, materiais aplicados, tratamento anticorrosivo, pintura de proteção e demais intervenções realizadas no âmbito da contratação.

7.3. A garantia não afastará as responsabilidades legais, civis, técnicas e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à solidez, segurança, adequação e desempenho dos serviços efetivamente executados.

7.4. Durante o período de garantia, caberá à contratada corrigir, às suas expensas, vícios, falhas, defeitos, desprendimentos, corrosão precoce, problemas de aderência, falhas de solda, fixação inadequada ou quaisquer inconformidades relacionadas à execução dos serviços, aos materiais empregados, à solução técnica adotada ou ao descumprimento deste Termo de Referência, da proposta aceita, da ART, das especificações técnicas aplicáveis ou das orientações da fiscalização.

7.5. A exclusão de responsabilidade por fenômenos da natureza somente será admitida quando tecnicamente demonstrado que o dano decorreu exclusivamente de evento externo, imprevisível ou inevitável, sem nexos com falha de execução, material inadequado, soldagem, fixação, tratamento, pintura, dimensionamento da solução executada ou orientação técnica vinculada à contratação.

7.6. A garantia contratual deverá considerar o escopo efetivamente executado, não se confundindo, em princípio, com eventual responsabilidade por vícios, patologias ou deficiências preexistentes na estrutura original, nas fundações, no dimensionamento da obra originária ou em elementos executados por terceiros.

7.7. Caso se verifique que os serviços contratados foram executados de forma inadequada, incompatível com a estrutura existente, com falha de dimensionamento da solução executiva, soldagem, fixação, tratamento ou proteção, ou que tenham contribuído para o agravamento de danos, a contratada responderá integralmente pelas correções necessárias, sem ônus adicional ao Município, independentemente do prazo de garantia contratual, quando configurada responsabilidade legal, técnica ou profissional.

7.8. O recebimento definitivo, o pagamento e o encerramento da vigência contratual não afastarão as responsabilidades que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam posteriormente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

8.1. O Contrato Administrativo deverá ser cumprido pelas partes de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na proposta aceita, na ART, na Ordem de Serviço e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Gestor e Fiscais do Contrato formalmente designados pela Administração, juntamente com seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.3. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio escrito que permita comprovar seu conteúdo, autoria, envio e recebimento. Determinações verbais adotadas diante de situações que exijam providência imediata deverão ser posteriormente registradas quando produzirem efeitos relevantes sobre a execução.

8.4. A contratada deverá indicar preposto ou representante para interlocução com a Administração durante a execução, mantendo seus dados de contato atualizados e assegurando disponibilidade para atendimento das solicitações relacionadas ao contrato.

8.5. Compete ao Gestor do Contrato coordenar administrativamente o acompanhamento da contratação, especialmente:

- a) acompanhar os prazos de vigência e execução;
- b) coordenar a atuação da fiscalização e a interlocução com os setores envolvidos;
- c) analisar os registros e ocorrências relevantes da execução;
- d) adotar ou encaminhar as providências administrativas relacionadas a alterações, reprogramações, recebimento, liquidação e pagamento;
- e) verificar, quando necessário, a manutenção das condições exigidas para a contratação;
- f) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

8.6. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições contratadas, especialmente:

- a) acompanhar a mobilização, isolamento da área, montagem, soldagem, fixações, instalação de reforços, tratamento anticorrosivo e pintura;
- b) verificar a compatibilidade dos materiais empregados com a proposta aceita, com este Termo de Referência e com as informações técnicas apresentadas pela contratada;
- c) verificar a apresentação e regularidade da ART e dos demais documentos técnicos exigidos;
- d) acompanhar o cumprimento do prazo e registrar situações capazes de interferir no andamento dos serviços;
- e) comunicar à contratada as desconformidades verificadas e acompanhar sua regularização;
- f) registrar ocorrências relacionadas às condições de execução e comunicar imediatamente ao Gestor aquelas que possam comprometer o objeto, o prazo, a segurança ou o patrimônio público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) subsidiar os procedimentos de recebimento, liquidação da despesa e eventual liberação futura do espaço;

h) realizar o recebimento provisório, quando constatado o atendimento das condições necessárias a essa etapa.

8.7. Compete ao Fiscal Administrativo, quando designado, acompanhar a documentação contratual, prazos, comunicações, regularidade fiscal e trabalhista, registros administrativos, notas fiscais, atestos e demais providências de apoio à gestão do contrato.

8.8. Considerando a natureza especializada do objeto, a fiscalização administrativa deverá contar com apoio de profissional tecnicamente habilitado para análise de matérias relacionadas à engenharia, à responsabilidade técnica, à adequação dos reforços, às soldas, às fixações, ao tratamento anticorrosivo, à pintura e a outras questões que demandem conhecimento específico, sem transferência das atribuições dos agentes formalmente designados.

8.9. A fiscalização não substituirá a responsabilidade técnica da contratada ou do profissional responsável pela execução. Compete à empresa assegurar que os serviços sejam realizados em condições adequadas de segurança e em conformidade com a ART, com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com as boas práticas de engenharia e com as normas aplicáveis.

8.10. Sempre que forem identificadas condições incompatíveis com a execução segura ou regular dos serviços, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e exigir a adoção das providências cabíveis, podendo ser determinada a interrupção da atividade até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

8.11. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, não lhe cabendo autorizar alteração de objeto, preço, prazo, garantia ou demais condições contratuais sujeitas à decisão ou formalização administrativa específica.

8.12. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços e conferência inicial da execução. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor ou por servidor ou comissão designada, mediante verificação do atendimento das condições contratadas, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Eventuais pendências ou desconformidades deverão ser registradas e regularizadas antes do recebimento definitivo, quando cabível.

8.14. As ocorrências verificadas durante a execução, as comunicações realizadas, as determinações expedidas, os registros fotográficos, as informações técnicas apresentadas, as pendências apontadas e demais elementos relevantes deverão ser documentados e mantidos no processo administrativo.

8.15. Quando constatado fato que possa caracterizar descumprimento contratual, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao Gestor, a quem caberá adotar ou solicitar as providências necessárias à apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de sanção.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.16. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela atuação de seus profissionais e terceiros, pela observância das normas aplicáveis ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

9.1. A Administração, por intermédio da fiscalização, realizará as verificações necessárias ao acompanhamento e recebimento dos serviços, com a finalidade de confirmar sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com a ART, com as informações técnicas apresentadas pela contratada e com as condições efetivamente executadas.

9.2. As inspeções terão caráter predominantemente documental, visual e técnico-operacional, podendo compreender, conforme aplicável:

- a) conferência da ART e dos documentos técnicos apresentados pela contratada;
- b) verificação dos pontos de intervenção na estrutura metálica;
- c) acompanhamento da instalação de reforços nas pontas das tesouras danificadas;
- d) conferência da instalação de pilares metálicos, escoramentos, perfis de reforço, luvas metálicas, tirantes ou cabos de travamento;
- e) verificação visual das soldas, fixações, encaixes, acabamentos e pontos de ligação;
- f) acompanhamento da limpeza e preparação das superfícies afetadas por corrosão;
- g) verificação da aplicação de tratamento anticorrosivo, fundo ou primer e pintura de proteção;
- h) conferência do isolamento, sinalização e controle de acesso à área de execução;
- i) verificação da limpeza final, retirada de materiais remanescentes e destinação dos resíduos;
- j) registro fotográfico antes, durante e após a execução, quando necessário à comprovação dos serviços.

9.3. A fiscalização poderá acompanhar presencialmente as etapas de execução, respeitadas as restrições de acesso e as condições de segurança estabelecidas pela contratada e pelo responsável técnico, não sendo permitida a permanência de servidores municipais em áreas submetidas a risco durante soldagens, içamento de cargas, montagem de componentes ou outras atividades perigosas.

9.4. Quando forem identificados indícios de execução inadequada, divergência de materiais, falhas de solda, fixação insuficiente, tratamento anticorrosivo inadequado, pintura defeituosa ou outra desconformidade relevante, poderão ser realizadas verificações complementares diretamente relacionadas ao objeto, inclusive mediante solicitação de registros, documentos técnicos, esclarecimentos ou correções pela contratada.

9.5. Eventuais ensaios, medições instrumentais ou verificações técnicas específicas somente serão exigidos quando previstos neste Termo de Referência, na legislação aplicável, na ART, em recomendação técnica fundamentada ou quando indispensáveis diante das condições concretas da execução, não se estabelecendo, de forma genérica, obrigação de realização de ensaios não justificados pelo objeto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. A realização de inspeções pela Administração não substituirá as verificações técnicas e de segurança de responsabilidade da contratada e de seu responsável técnico, nem implicará assunção, pelo Município, da responsabilidade pela metodologia empregada, pela solução técnica executada ou pela segurança da execução.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A medição será realizada por escopo global, correspondente à execução de 01 serviço completo de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, admitida a realização de medições parciais, conforme o avanço físico efetivamente executado e atestado pela fiscalização.

10.2. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, mediante medições parciais dos serviços efetivamente executados, desde que haja compatibilidade entre a etapa concluída, o cronograma físico-financeiro ou relatório de medição aprovado pela fiscalização, o valor correspondente e o preço global contratado.

10.3. As medições parciais deverão estar vinculadas a etapas materialmente executadas e verificáveis, tais como fornecimento e instalação de reforços metálicos, execução de soldas e fixações, instalação de pilares, escoramentos, perfis, luvas metálicas, tirantes ou cabos de travamento, tratamento anticorrosivo, pintura de proteção, limpeza final e demais serviços previstos no escopo contratado.

10.4. Não será admitido pagamento por mera mobilização, aquisição prévia de materiais, transporte, disponibilização de equipamentos, deslocamento de equipe ou execução de atividades preparatórias isoladas, salvo quando tais atividades estiverem incorporadas a etapa efetivamente executada, mensurável e atestada pela fiscalização como parte do avanço físico do objeto.

10.5. Não serão objeto de medição autônoma ou pagamento adicional materiais, mão de obra, equipamentos, caminhão munck, ferramentas, transporte, deslocamentos, mobilização, desmobilização, soldas, fixações, pintura, tratamento anticorrosivo, responsabilidade técnica, ART, limpeza final ou demais recursos necessários à execução, cujos custos deverão estar compreendidos no preço global contratado e distribuídos, quando for o caso, nas medições parciais aprovadas.

10.6. Cada medição parcial deverá ser acompanhada de relatório ou registro de fiscalização, contendo a descrição dos serviços executados, a etapa correspondente, a verificação de conformidade, eventuais registros fotográficos quando necessários, a indicação de pendências, se houver, e o respectivo ateste do Fiscal do Contrato.

10.7. O ateste parcial pelo Fiscal do Contrato autoriza o processamento da despesa referente à parcela executada, mas não implica recebimento definitivo do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, desconformidades ou danos posteriormente identificados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.8. A parcela final somente poderá ser medida após a conclusão integral dos serviços, retirada dos equipamentos, limpeza final da área, entrega da ART e demais documentos exigidos, correção de eventuais pendências impeditivas e verificação inicial de conformidade pela fiscalização.

10.9. Concluída a execução integral do objeto, a contratada comunicará formalmente a fiscalização, que procederá à conferência dos serviços, dos documentos apresentados, das condições de segurança, da limpeza final e das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.10. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão integral dos serviços e verificação inicial de sua conformidade com as condições contratadas, sem prejuízo das medições parciais eventualmente realizadas durante a execução.

10.11. Havendo pendências, irregularidades ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá promover as correções ou regularizações cabíveis, sem ônus adicional ao Município, antes do recebimento definitivo, salvo quando a Administração admitir, justificadamente, a correção em prazo específico.

10.12. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, no prazo de até 90 dias após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento das condições contratuais, da correção das eventuais pendências e da conformidade técnica dos serviços, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Após cada medição parcial regularmente atestada, desde que não existam pendências impeditivas de liquidação, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor da etapa executada e atestada, devendo o documento identificar o objeto, o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, a Nota de Empenho e a medição correspondente.

10.14. O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado em até 5 dias úteis de sua regular apresentação, após conferência de sua correspondência com a medição, a execução atestada e o valor devido.

10.15. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 dias úteis após o atesto, mediante verificação da documentação comprobatória da execução, do valor devido e das retenções ou deduções legalmente cabíveis, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.16. Regularmente liquidada a despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Quando a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação necessária ao processamento da despesa apresentar erro, divergência ou omissão que impeça o atesto ou a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, ficando suspenso o respectivo prazo enquanto perdurar a pendência que lhe seja imputável.

10.18. Havendo controvérsia sobre a qualidade, conformidade, percentual executado ou valor dos serviços medidos, a parcela incontroversa deverá ser regularmente liquidada e paga, permanecendo somente a parcela controvertida sujeita à apuração, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.19. Não haverá pagamento antecipado, inclusive por mobilização, aquisição de materiais, transporte, disponibilização de equipamentos ou execução de atividades preparatórias, sendo o pagamento devido somente após a efetiva execução da etapa correspondente, seu ateste pelo Fiscal do Contrato e o regular processamento da despesa.

10.20. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a natureza da despesa, o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

10.21. O recebimento, a medição parcial e o pagamento dos serviços não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades, danos ou desconformidades cuja causa lhe seja imputável, inclusive quando constatados posteriormente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Sugere-se que o fornecedor seja selecionado mediante dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei, a caracterização da situação emergencial, a delimitação do objeto às parcelas indispensáveis, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação de habilitação e a autorização da autoridade competente.

11.2. A contratação emergencial justifica-se em razão da existência de estrutura metálica de cobertura já interdita preventivamente, com risco de agravamento dos danos caso a intervenção seja postergada, podendo comprometer a segurança de pessoas e a integridade de bem público municipal.

11.3. A seleção será instruída pela pesquisa de preços e pelas diligências realizadas pela Administração, compreendendo os orçamentos/propostas obtidos no curso do processo, os registros de contatos com fornecedores do ramo, o parecer técnico, o Estudo Técnico Preliminar e a avaliação da compatibilidade do escopo com a situação emergencial identificada.

11.4. No curso da instrução, houve proposta inicial apresentada por EMAZA Instalações e Reformas Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.128.564/0001-56, no valor de R\$ 102.000,00, posteriormente reduzida para R\$ 92.000,00 mediante negociação e supressão de calhas do escopo. Também foram realizadas diligências junto a outros prestadores de serviços, com registros de negativa, ausência de retorno ou não apresentação de orçamento formal.

11.5. O orçamento/proposta utilizado como referência final foi apresentado pela empresa Construmetal, inscrita no CNPJ nº 25.137.130/0001-00, datado de 20/08/2026, no valor total de R\$ 51.500,00, contemplando os serviços e materiais necessários ao reforço, recuperação, soldagem, pintura, responsabilidade técnica, mão de obra, montagem e utilização de caminhão munck.

11.6. Considerando que o orçamento/proposta da Construmetal possui validade indicada de 5 dias, a formalização da contratação ficará condicionada à revalidação da proposta pela empresa e ao aceite expresso das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de execução, garantia, responsabilidade técnica, ART, critérios de fiscalização, recebimento e pagamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.7. A escolha do fornecedor não afastará a análise de sua habilitação, regularidade documental, capacidade técnica, disponibilidade para execução no prazo exigido, compatibilidade do objeto social, responsabilidade técnica e aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência.

11.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à adequada instrução do procedimento, à demonstração da exequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço, à comprovação da capacidade técnica ou à segurança da contratação.

11.9. A contratação deverá permanecer limitada às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, não abrangendo ampliações, melhorias ou serviços que não guardem relação direta com a eliminação do risco identificado e a recuperação das condições mínimas de segurança da cobertura metálica.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Para fins de habilitação na contratação direta, o fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A documentação será exigida do fornecedor selecionado, compreendendo:

a) Habilitação jurídica:

(X) ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do fornecedor, devidamente registrado no órgão competente;

(X) comprovação de que as atividades econômicas da empresa são compatíveis com a execução de serviços de estruturas metálicas, recuperação ou reforço estrutural, soldagem, montagem metálica, tratamento anticorrosivo ou pintura de proteção.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

(X) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(X) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

(X) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

(X) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

(X) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

(X) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Qualificação econômico-financeira:

(X) certidão judicial negativa em matéria falimentar, concordatária, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Para empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, será aceita a certidão correspondente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, desde que a empresa demonstre possuir condições econômico-financeiras para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

d) Qualificação técnica:

(X) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades a serem executadas;

(X) indicação de profissional legalmente habilitado, com registro regular perante o conselho profissional competente e atribuições compatíveis com a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de recuperação, reforço estrutural, soldagem, montagem metálica, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção;

(X) apresentação de ART de execução, previamente ao início dos serviços;

(X) comprovação de aptidão técnica mediante atestado, declaração ou documento equivalente que demonstre experiência anterior da empresa ou do responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente estruturas metálicas, montagem metálica, soldagem, recuperação ou reforço de estruturas, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação da capacidade técnica, quando necessário;

(X) declaração de vistoria ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução, assumindo a responsabilidade por eventual desconhecimento de circunstâncias ostensivamente verificáveis no local.

12.3. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico e dos demais profissionais exigidos poderá ocorrer pelos meios juridicamente admitidos, não sendo necessária a existência de vínculo empregatício permanente, desde que fique demonstrado que estarão efetivamente disponíveis durante a execução.

12.4. A ART específica da contratação e eventuais documentos técnicos complementares não serão exigidos como documentos de habilitação inicial, devendo ser providenciados pela empresa contratada e apresentados antes do início das respectivas atividades.

12.5. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a regularidade do fornecedor e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais aplicáveis.

12.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos orçamentos/propostas obtidos no curso da instrução, considerando a natureza integrada da intervenção, a urgência decorrente da situação emergencial, a necessidade de execução por empresa especializada e o fornecimento completo de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, ART e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

13.2. A partir da documentação juntada aos autos, apurou-se o valor global estimado de R\$ 51.500,00, correspondente à execução integral dos serviços emergenciais de recuperação, reforço



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, conforme orçamento/proposta apresentado pela empresa Construmetal, inscrita no CNPJ nº 25.137.130/0001-00.

13.3. O valor global estimado compreende R\$ 45.500,00 referentes aos serviços/materiais descritos na proposta e R\$ 6.000,00 referentes à mão de obra, totalizando R\$ 51.500,00.

13.4. Para fins de estimativa, o objeto compreende 01 serviço completo de recuperação, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo e pintura de proteção da cobertura metálica da quadra/ginásio municipal da Cidade Baixa/Guaíba, incluindo materiais, mão de obra, montagem, equipamentos, içamento, soldas, pintura, responsabilidade técnica, limpeza final e demais providências necessárias à execução.

13.5. A memória de cálculo decorre da composição global do serviço, tendo em vista que a solução envolve atividades tecnicamente interdependentes, não sendo recomendável o parcelamento por itens isolados.

13.6. Registra-se que não há, neste momento, planilha orçamentária própria elaborada pela Administração, projeto básico ou memorial técnico autônomo. A instrução está fundamentada nos orçamentos/propostas apresentados, no parecer técnico, nos registros fotográficos, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, que consolida as condições de execução, requisitos técnicos mínimos, prazo, garantia, obrigações da contratada, critérios de fiscalização e recebimento e forma de aferição da compatibilidade do preço.

13.7. No curso da instrução, a Administração buscou obter parâmetros de mercado para subsidiar a estimativa do valor e demonstrar a compatibilidade do preço com a realidade do objeto. Inicialmente, houve contato com a empresa EMAZA Instalações e Reformas Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.128.564/0001-56, que apresentou proposta para execução dos reparos no valor de R\$ 102.000,00, conforme orçamento datado de 1º de julho de 2026.

13.8. Posteriormente, houve negociação com a referida empresa, resultando na redução do valor para R\$ 92.000,00, mediante supressão das calhas existentes e não inclusão da instalação de novas calhas no escopo da intervenção, demonstrando a preocupação da Administração em limitar a contratação às parcelas indispensáveis à recuperação e reforço da cobertura metálica.

13.9. Também foram realizadas diligências junto a outros prestadores de serviços do ramo de estruturas metálicas, conforme registros e prints de conversas juntados aos autos, com negativa de atendimento, ausência de retorno conclusivo ou não apresentação de orçamento formal após avaliação do local.

13.10. Por fim, houve apresentação de orçamento pela empresa Construmetal, inscrita no CNPJ nº 25.137.130/0001-00, datado de 20/08/2026, no valor total de R\$ 51.500,00, contemplando reforço nas pontas das tesouras danificadas pela corrosão, aumento em dois pilares em cada lado acima dos existentes com pilar metálico, escoramento nos pilares das cabeceiras com perfil metálico entre a primeira e a segunda tesoura, responsabilidade técnica dos reforços, tirantes com cabo de aço 3/8, perfil metálico formando luva para recobrimento dos perfis danificados,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

reforço com perfis maiores, pilares metálicos fixados nos oitões, soldas, pintura, caminhão munck, mão de obra e montagem qualificada no local.

13.11. Considerando a disponibilidade demonstrada, a compatibilidade geral do escopo apresentado com a situação emergencial identificada, o menor valor em relação às propostas anteriormente obtidas e os elementos constantes do processo, o orçamento apresentado pela Construmetal passou a subsidiar a estimativa final do valor da contratação, sem prejuízo da necessidade de revalidação formal da proposta e de aceite expresso das condições deste Termo de Referência.

13.12. A compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado será demonstrada pela análise conjunta do orçamento/proposta considerado, das diligências realizadas, da compatibilidade do escopo com a situação técnica identificada, da avaliação técnica da Administração e da demonstração de que o preço abrange as parcelas necessárias à execução emergencial do objeto.

13.13. Caso a Administração entenda necessário, poderão ser promovidas diligências adicionais antes da formalização da contratação, tais como solicitação de esclarecimentos à empresa proponente, revalidação da proposta, juntada de prints e registros de contato, certidão administrativa da pesquisa realizada, consulta a contratações similares, verificação de composições referenciais eventualmente aplicáveis ou solicitação de comprovação de preços praticados em serviços semelhantes.

13.14. Dessa forma, estabelece-se como valor máximo estimado da contratação o montante de R\$ 51.500,00, correspondente à execução integral do objeto, sem prejuízo da obtenção de condição mais vantajosa no procedimento de contratação direta e desde que mantidas integralmente as condições técnicas e o escopo estabelecidos neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, conforme indicação e manifestação do Setor de Contabilidade.

14.2. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e adequação da despesa ao orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS:

15.1. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o parecer técnico, os registros fotográficos, a proposta aceita, a ART, o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, a Ordem de Serviço e os demais documentos produzidos durante a execução, devendo ser interpretados de forma conjunta e compatível.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Poderão caracterizar descumprimento contratual, entre outras ocorrências, o atraso injustificado, a execução em desacordo com as condições técnicas ou de segurança estabelecidas, a utilização de materiais inadequados, a não apresentação da ART, a interrupção injustificada dos serviços, o descumprimento das determinações regulares da fiscalização, a não correção de irregularidades imputáveis à contratada e a execução de serviços em desacordo com o escopo contratado.

15.4. A aplicação de sanções não afastará a obrigação da contratada de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem as demais responsabilidades legais decorrentes da execução do objeto.

15.5. A contratação não impede eventual apuração técnica, administrativa ou jurídica quanto à origem dos danos verificados na estrutura metálica, tampouco afasta eventual responsabilidade de terceiros, caso constatada em procedimento próprio.

15.6. A execução dos serviços não implica reconhecimento de regularidade de eventual uso do espaço por terceiros, nem formalização de cessão, permissão ou autorização de uso da quadra/ginásio, tratando-se exclusivamente de intervenção em bem pertencente ao patrimônio público municipal, destinada à mitigação de risco e preservação da segurança.

15.7. O espaço permanecerá interditado até posterior liberação formal pela Administração Municipal, mediante avaliação técnica que ateste condições adequadas de segurança para futura utilização.

15.8. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.319/2024, o Contrato Administrativo e as demais normas aplicáveis ao objeto.

Paverama/RS, 09 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento